



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.519, de 15/03/05

Processo nº: 32.953

PROJETO DE LEI Nº 8.082

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

Arquive-se.

W. Almeida
Diretor
28/03/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Re. 02
32.953
am

Matéria: PL nº. 8.082	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. M. Manfredi</i> Diretora Legislativa 25/06/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. M. Manfredi</i> Diretora Legislativa 12/04/2004	Designo o Vereador: <i>João Paulo</i> <i>João Paulo</i> Presidente 12/04/04	☒ favorável ☐ contrário <i>João Paulo</i> Relator 12/04/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

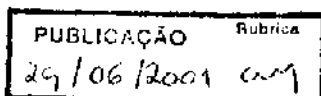
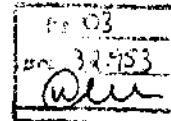
Of. 6 P.L. 406/01 (fls. 10)
à Consultoria Jurídica
W. M. Manfredi
Diretora Legislativa
05/09/2001

Ofício Reg. Rec. 2102 / 1h 17/18
À Consultoria Jurídica.

W. M. Manfredi
Diretora Legislativa
06/04/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

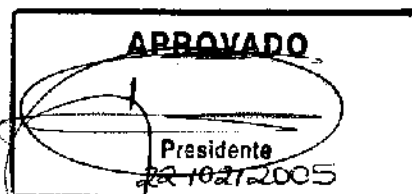
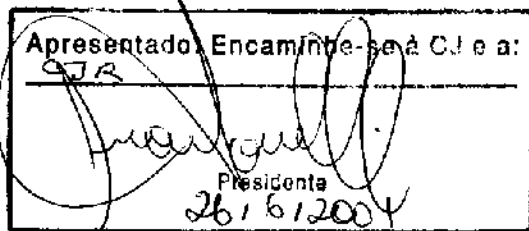


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032953 JUN 01 25 24 47

PP 204/01

PROJETO DE LEI Nº 8.082



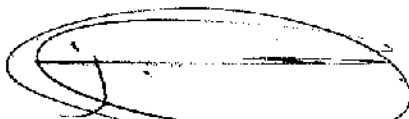
PROJETO DE LEI Nº 8.082
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Denomina "**PEDRO GERALDO DE CAMPOS**" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

Art. 1º. É denominado "**PEDRO GERALDO DE CAMPOS**" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.6.2001



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



(PL nº. 8.082 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do cidadão PEDRO GERALDO DE CAMPOS, emprestando seu nome ao Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



(PL nº. 8.082 - fls. 4)

DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos

NOME COMPLETO: PEDRO GERALDO DE CAMPOS

NASCIMENTO: data: 10/09/1927 local: JUNDIAÍ Estado: SP

FALECIMENTO: data: 24/02/2000 local: JUNDIAÍ Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: PEDRO WALMORI DE CAMPOS
Mãe: JACOBINA MARCHIORI CAMPOS

JUSTIFICATIVA DA HOMENAGEM

Em anexo.

Representante da família ou informante:

Nome:

Endereço:

fone:

Em 25 de junho de 2001

José Carlos Ferreira Dias

PEDRO GERALDO DE CAMPOS

- Nasceu em Jundiaí, em 10 de setembro de 1.927, filho de Pedro Walmory de Campos e Jacobina Marchiori Campos.
- Em 1955 casou-se com Lúcia Moraes de Campos e teve quatro filhos, Paulo Sérgio, Lúcia Regina, Vera Lúcia e Pedro Paulo.
- Trabalhou algum tempo em empresa química na região do ABC.
- Nos anos 50 fundou a Fábrica de Velas São Geraldo dedicando-se a fabricação de velas.
- Em Janeiro de 1.969 fundou o Jornal da Cidade juntamente com Eduardo Borgonovi, Décio do Espírito Santo, Paulo Marques, Armando Orsi e Gustavo Maryssael de Campos. Mais tarde, em 1.972 os outros sócios retiraram-se da sociedade e Pedro Geraldo de Campos e Gustavo assumiram a direção do Jornal da Cidade até 1.981 quando Pedro assumiu sozinho a direção do Jornal da Cidade.
- No Jornal da Cidade realizou importantes avanços, tanto no jornalismo, contratando profissionais de reconhecida capacidade tanto na área gráfica, adquirindo equipamentos que só existiam nos grandes jornais.
- O Jornal da Cidade foi o primeiro em Jundiaí a ser impresso no sistema off-set à partir de 1.976. Foi também o primeiro a sair totalmente em cores e a diversificar as publicações por meio de suplementos, tais como Domingo Especial, Peixinho (primeiro suplemento totalmente dedicado às crianças), JC Empregos, JC Informática, Tem Tudo, Casa Completa, JC Turismo e Sirva-se e Divirta-se.
- Era o primeiro a chegar e o último a sair da empresa, onde ia diariamente, inclusive aos domingos e feriados.
- Faleceu em 24 de fevereiro de 2.000.

acrescente-se : Terminal dos Imigrantes .



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 760/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.082

PROCESSO Nº 32.953

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) O Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap já se encontra oficializado? Sim ou não?

2ª)

Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª)

Já recebeu denominação anteriormente?

4ª) Já teve suas obras concluídas, a fim de que possa receber denominação?

Ofício-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 26 de junho de 2001.

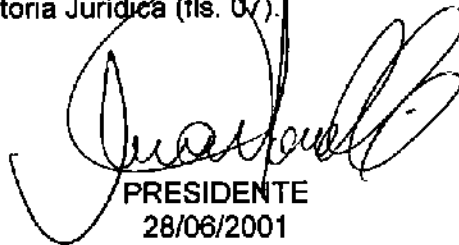
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 32.953

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

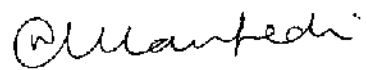
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).



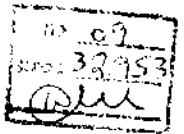
PRESIDENTE
28/06/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
28/06/2001



Of. PR 06.01.215
proc. 32.953

Em 28 de junho de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

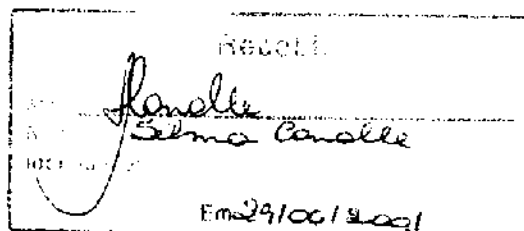
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 760/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.082, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

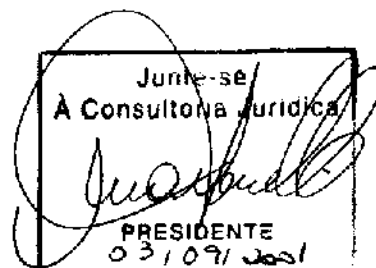
OF. GP.L. nº 406/01

000.000 00.01.21 3 1 09

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiaí, 25 de julho de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 06.01.215 – Proc. 32.953, datado de 28 de junho p.p., vimos informar a V.Exa. que o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Cecap, não se encontra oficializado, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação, sendo que as obras não foram concluídas.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.007**

PROJETO DE LEI Nº 8.082

PROCESSO Nº 32.953

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 760/00 deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 406/00, juntado às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com documentos, sendo que o expediente do Executivo informa que o Terminal Integrado de Transporte Urbano do parque Cecap não se encontra oficializado, não incorpora o patrimônio público municipal, não recebeu denominação, e as obras ainda não foram concluídas.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento exposto na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar próprio que não é público, não estando, pois, adequada à Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, diploma legal que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que concerne à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que para ser denominada a via, o próprio ou o logradouro público, este deva se apresentar oficializado ou incorporado ao patrimônio público, quesito não presente no projeto em tela.

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia a o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Cecap não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Como se não bastasse, a proposta contraria o disposto no § 5º do art. 138 do Regimento Interno da Casa, que veda a denominação de próprio público cuja obra não estiver concluída. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.



(Parecer CJ Nº 6.007 – fls. 02)

Assim, em face de o projeto incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, sugere este órgão técnico que o autor considere a possibilidade de retirá-lo, em concordando com este nosso posicionamento. Recomendamos, portanto, que este estudo venha a ser encaminhado ao digno vereador, em caráter preliminar, para providências, se o caso.

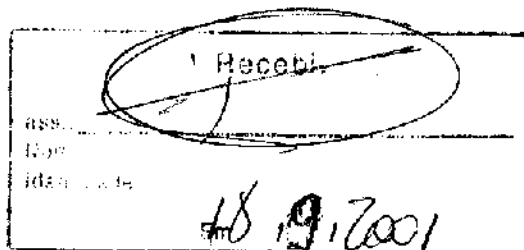
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de setembro de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

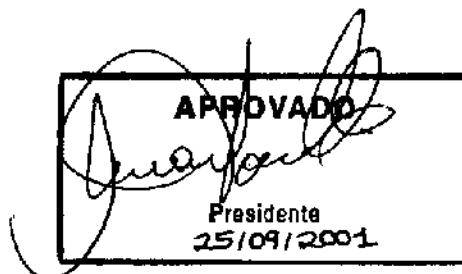




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

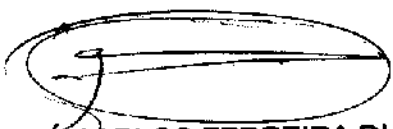
798

SUSTAÇÃO, por catorze sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.082, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por catorze sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.082, de minha autoria, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

Sala das Sessões, 25/09/01


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.501

SUSTAÇÃO, por 13 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.082, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por 13 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.082, de minha autoria, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

Sala das Sessões, 01/10/02

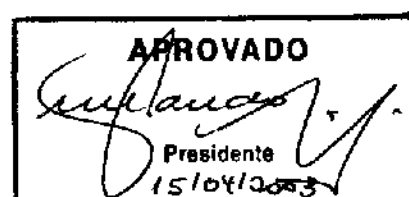

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.141

SUSTAÇÃO, por 15 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.082, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por 15 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.082, de minha autoria, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

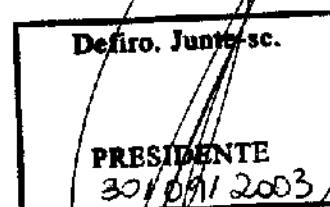
Sala das Sessões, 15/04/03

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.629

SUSTAÇÃO, até juntada de documentação necessária, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 8.082, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até juntada de documentação necessária, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 8.082, de minha autoria, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

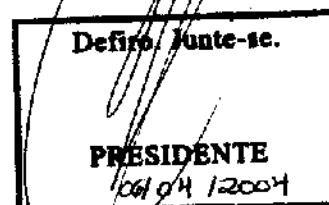
Sala das Sessões, 30/09/03


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



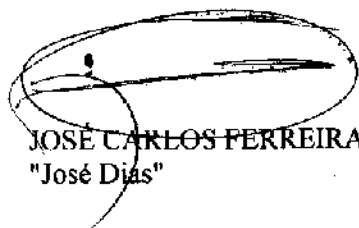
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.102

JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 8.082, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap -, de ofício GP/SMAP nº. 280/2003.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, **JUNTADA**, aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 8.082, de minha autoria - que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap -, de ofício GP/SMAP nº. 280/2003 -, bem como o encaminhamento à Consultoria Jurídica da Casa para manifestação.

Sala das Sessões, 06/04/04


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



OF. GP/SMAP n.º 280/2003

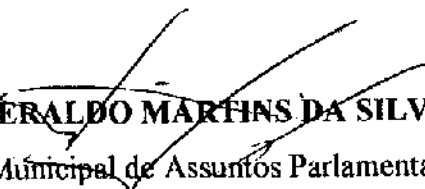
Jundiá, 02 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao que consta do Ofício n.º 292/09/03, de autoria de V. Exa., vimos informar que a estrutura do Terminal Integrado de Transporte Urbano do Bairro CECAP integra o patrimônio público municipal, tendo sido inaugurado em 06 de setembro p.p., inexistindo anterior denominação do mesmo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Vereador da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.350**

PROJETO DE LEI Nº 8.082

PROCESSO Nº 32.953

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina **"PEDRO GERALDO DE CAMPOS"** o Terminal Rodoviário do Parque Cecap, em face da juntada, às fls. 18, de nova resposta do Executivo, que altera a situação do próprio público que se busca denominar.

Em decorrência da resposta contida no expediente GP/SMAP nº 280/2004, que informa que **a estrutura do Terminal Integrado de Transporte Urbano do Bairro CECAP integra o patrimônio público, tendo sido inaugurado em 6 de setembro de 2003, inexistindo anterior denominação do mesmo**, revemos, pois, o nosso Parecer nº 6.007, de fls. 11/12, nos seguintes termos:

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...) "

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, e pela Lei 6.085, de 24 de junho de 2003¹, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via, o próprio, ou o logradouro público,**

¹ Que alterou o inc. II do art. 2º da Lei 1.919/72 para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas. Referido dispositivo suprimiu previsão de exigência de conclusão de obras de praça pública.

[assinatura]



esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público, sendo que esses elementos estão presentes no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário. Observamos, por pertinente, que a alteração da Lei 1.919/72, conferida pela Lei 6.085, de 24 de junho de 2003, e correlata alteração regimental, resultou no fim da exigência que se fazia de somente denominar área pública (praça) cuja obra estivesse concluída, mas para próprios públicos a regra é que devem estar concluídos para serem denominados, o que está concretizado na questão em análise.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de abril de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.953

PROJETO DE LEI Nº 8.082, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que denomina "PEDRO GERALDO DE CAMPOS" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

PARECER Nº 1.712

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "Pedro Geraldo de Campos" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 7.350, de fls. 19/20, que propugnou pela juridicidade da propositura, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
13/04/04

Sala das Comissões, 13.04.2004.

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
SÉRGIO DUTRA

[Signature]
SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº	22
Proc.	32.043



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.082
(do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO)

No art. 1º, acrescente-se:

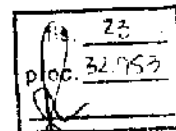
“Parágrafo único. A nomenclatura atual é mantida nos locais de
informação pública próprios.”

Sala das Sessões, 22./02/2005


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 02/05/100
proc. 32.953

Em 23 de fevereiro de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.082**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 22 de fevereiro de 2005.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

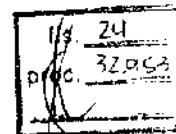


ANA TONELLI
Presidente

/arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 8.082

PROCESSO Nº. 32.953

OFÍCIO PR Nº. 02/05/100

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23 / 02 / 05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 03 / 05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	23
proc.	32.953
	JP

proc. 32.953

PUBLICAÇÃO

25/02/2005

Rubrica

GP., em 15.03.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.082

Denomina "**PEDRO GERALDO DE CAMPOS**" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

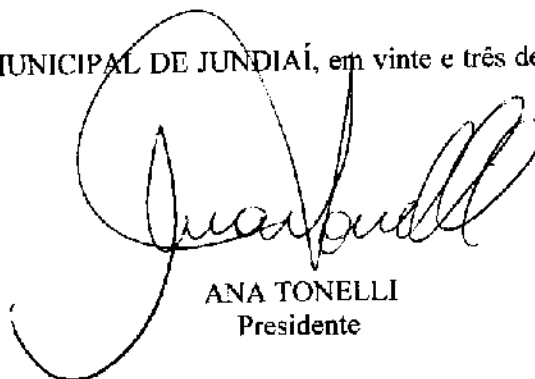
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de fevereiro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominado "**PEDRO GERALDO DE CAMPOS**" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

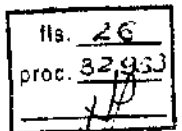
Parágrafo único. A nomenclatura atual é mantida nos locais de informação pública próprios.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e cinco (23/02/2005).



ANA TONELLI
Presidente



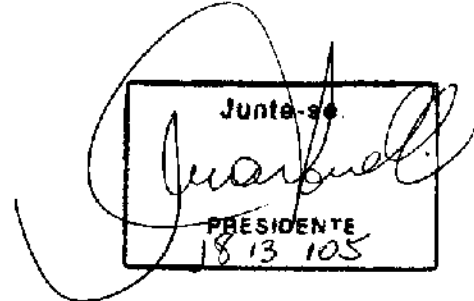
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 16/MAR/05 16:36 043493

OF. GP.L. nº 69/2005
Processo nº 5181-0/2005

Jundiaí, 15 de março de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.082, bem como cópia da Lei nº 6.519, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1

Mod. 7



LEI N.º 6.519, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Denomina **"PEDRO GERALDO DE CAMPOS"** o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominado **"PEDRO GERALDO DE CAMPOS"** o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

Parágrafo único. A nomenclatura atual é mantida nos locais de informação pública próprios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

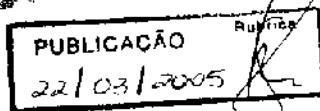
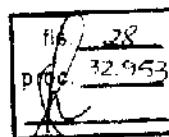
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 6.519, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Denomina "**PEDRO GERALDO DE CAMPOS**" o

Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominado "**PEDRO GERALDO DE CAMPOS**" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Cecap.

Parágrafo único. A nomenclatura atual é mantida nos locais de informação pública próprios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos